



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015
DOE Nº 32.968, DE 10/09/2015

[*Revogada pela Instrução Normativa nº03, de 2020](#)

~~Estabelece procedimentos para o recadastramento e a atualização cadastral virtual dos empreendimentos registrados no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA/PA, e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará,~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará – CEPROF/PA;~~

~~CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, determina a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas no CEPROF/PA para o acesso e a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA/PA no exercício das atividades de comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2006, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA, e alterações que estabelece as normas e procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará – CEPROF/PA e do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA/PA;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que visem à operacionalização do SISFLORA, garantindo celeridade na análise dos processos administrativos; e~~

~~CONSIDERANDO os princípios da legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública;~~

~~RESOLVE:~~

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 1º Fica obrigatório o recadastramento e atualização cadastral virtual (online) do registro dos usuários no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará—CEPROF/PA no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará—SISFLORA/PA, nos termos desta Instrução Normativa.~~

~~§ 1º Para efeitos desta norma, entende-se por:~~

~~I— Recadastramento: o pedido de renovação cadastral que não altera as informações inicialmente apresentada à SEMAS, quanto aos dados do empreendimento e/ou os respectivos responsáveis; e~~

~~II— Atualização cadastral: o pedido que altera as informações inicialmente apresentadas à SEMAS, quanto aos dados dos empreendimentos e/ou seus responsáveis.~~

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO NO SISFLORA

~~Art. 2º O recadastramento será realizado através do endereço eletrônico do Sistema SISFLORA, <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> e estará disponível a partir de 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do cadastro.~~

~~Parágrafo único. O recadastramento será efetivado pelo representante operacional do empreendimento, que se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pelas informações apresentadas.~~

~~Art. 3º O recadastramento dos registros do CEPROF, será realizado através do envio digital (upload) da documentação.~~

~~Parágrafo único. A SEMAS disponibilizará no endereço eletrônico <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> roteiro orientativo das atividades específicas para fins de recadastro.~~

~~Art. 4º O recadastramento será considerado automático quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu vencimento.~~

~~Parágrafo único. Caso a SEMAS, no momento da análise documental, constate a ausência de observância dos documentos legalmente exigidos, o empreendimento poderá ser bloqueado.~~

~~Art. 5º As atualizações cadastrais no sistema deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de alteração contratual em que haja mudança de endereços, razão social, proprietários, representante legal, representante operacional e responsável técnico, sob pena de sanções administrativas.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO III
DA VALIDAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PELA SEMAS

~~Art. 6º As solicitações de recadastramento e alterações deverão ser validadas por servidor da Gerência de Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – GESFLORA/ SEMAS, após análise e aprovação da documentação apresentada na forma digital.~~

~~§ 1º Caso exista pendência documental, as notificações serão geradas e disponibilizadas no SISFLORA.~~

~~§ 2º Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a notificação será enviada pelo correio, devendo ser anexado o respectivo Aviso de Recebimento – AR no processo correspondente.~~

~~§ 3º O recebimento da notificação fi carará registrada automaticamente no sistema para fins de contagem de prazo.~~

~~Art. 7º O não atendimento da notificação pelo usuário gera bloqueio do empreendimento no CEPROF/SISFLORA, ficando imediatamente notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.~~

~~§ 1º A notificação de que trata o **caput** desse artigo deverá sempre que possível ser realizada simultaneamente o bloqueio e por meio eletrônico.~~

~~§ 2º Caso seja atendida a notificação, o desbloqueio será analisado e procedido por servidor da GESFLORA, com anuência de supervisor hierárquico.~~

~~§ 3º No caso do não atendimento da notificação ou seu atendimento parcial, caberá à Diretoria de Gestão Florestal – DGFLOR, por intermédio de seu respectivo diretor ou pessoa por esse previamente designada, manter o bloqueio ou suspendê-lo, em ambos os casos, em decisão devidamente motivada, sendo devidamente informada ao cadastrante e o empreendedor.~~

~~§ 4º No caso de persistirem as razões para manutenção do bloqueio ou da suspensão do CEPROF/SISFLORA, deve ser encaminhada solicitação imediata à Diretoria de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.~~

CAPÍTULO IV
DO BLOQUEIO AUTOMÁTICO NO CEPROF

~~Art. 8º O registro CEPROF será automaticamente bloqueado no dia após o vencimento quando a renovação não for solicitada ou se tiver sido apresentada com menos de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento e não tiver sido apreciada.~~

~~Parágrafo único. Em ambos os casos, o desbloqueio somente se dará mediante a realização dos~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~procedimentos no Sistema SISFLORA pelo responsável operacional e a análise favorável da documentação exigida conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 9º Antes de implantado o bloqueio de que trata o art.8º desta Instrução Normativa, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta norma, para que as empresas que se encontrem com o cadastro vencido, se regularizem e efetuem a solicitação de renovação no Sistema SISFLORA.~~

~~§ 1º As empresas que se encontrem com solicitação de recadastro na SEMAS pendente de análise, e que as revalidariam até o ano atual, deverão informar o número do protocolo ao solicitar a renovação no SISFLORA.~~

~~§ 2º Os usuários que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no **caput** terão seus cadastros automaticamente cancelados.~~

~~Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belém/PA, 09 de setembro de 2015.~~

~~LUIZ FERNANDES ROCHA~~
~~Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/09/2015.~~